ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 64 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1726 /2018

EM 24 / 04 /2018

ATA	
ACEITO EM / /2018	
APROVADO EM / /2018	
REJEITADO EM / /2018	
ARQUIVO	

Regulamenta formas de acessibilidade a caixa-operador em estabelecimentos comerciais e troca de produtos aos consumidores.

Art.1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de um caixa-operador no piso térreo dos estabelecimentos comerciais que não possuírem elevador, visando, prioritariamente, o atendimento dos idosos, pessoas com deficiências física e gestantes.

Art. 2º. Fica vedado condicionar aos consumidores a troca de produtos a determinados horários e dias.

Art. 3º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das sanções administrativas previstas no Capítulo VIII, arts. 55 a 60, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

VISTO

_____

Presidente

03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2018

EM ___/____/___

ATA	
ACEITO EM / /2018	
APROVADO EM / /2018	
REJEITADO EM / /2018	
ARQUIVO	

Art. 4º. Fica incumbida a Coordenadoria de Defesa do Consumidor como responsável pela abertura de processo administrativo para apuração de violação da Lei e aplicação das penalidades. Parágrafo Único. Das decisões da Coordenadoria de Defesa do Consumidor, cabe recurso, no prazo de 15 dias úteis, para o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação

Vereadora Andrea Westphal
PEN

VISTO

Presidente

04